

**CONTRATO Nº. 167/2022-MP/PA****CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI**, Endereço: RUA, 438, Nº 401, SALA 03, MORRETES, ITAPEMA -SC, CEP: 88220-000, CNPJ: 32.850.995/0001-76 INSCR: 25.898.513-5, Telefone: 47-33639457, EMAIL: licitatresacordes@gmail.com representada pelo Sr. FILIPE LUIS BOHRER, FUNÇÃO: PROPRIETÁRIO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 032/2022-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global do grupo**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 130443/2021**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de equipamentos de áudio, instalação e treinamento de sistema de som para o Plenário "Octávio Proença de Moraes"**, conforme especificações neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 99.118,73 (Noventa e nove mil, cento e dezoito reais e setenta e três centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **01/09/2022**, pelo fornecimento dos produtos abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	1	Und	Mixer Digital Com 38 Canais de Mixagem, 2 Canais para Tocar Arquivos Armazenados Em Um Pendrive, 22 Saídas Físicas Analógicas para Envio de Aux, Lr/mono. Saída Digital Aes/ebu para Conexão Direta Com Dcx2496. Duas Portas de Rede Aes50 para Comunicação Via Cabo de Rede. Interface de Gravação Usb 32in/32 Out	Mesa de som digital BEHRINGER X32	R\$ 32.724,53	R\$ 32.724,53

02	1	Und	CASE PARA MESA X32; Estrutura de 10 mm revestido em Laminado TX pre-ta Perfil macho e fêmea de 10mm de alumínio para maior resistência Canto-neira em L nas laterias de 15 mm Aca-bamento interno em espuma de alta densidade de 10mm 2 Fechos tipo bor-boleta cromado Cantos de metal cro-mado 1 Alça de metal Dimensões externas do case Largura 100 cm Profundidade 74 cm Altura 30 cm Peso aproximado 17,000kg	Case para x32 SOMCASE SC100	R\$ 4.241,67	R\$ 4.241,67
03	1	Und	RACK CASE Case Rack 20u C/ Rodas de 3 polegadas, giratorias, com trava, capacidade total 180kg. Profundidade util 55cm. Padrao ATA 300, nivel de protecao IP44	HARD CASE RACK DE 20U UNIVERSAL CASES RACK 20U	R\$ 2.106,67	R\$ 2.106,67
04	4	Und	Bandeja para periféricos Peso (kg): 1,220 Altura (cm): 4,5 Largura (cm): 47 Comprimento (cm): 31 Material: Aço Características Especiais: Monobloco	Bandeja para periféricos ASK U 17	R\$ 94,60	R\$ 378,40
05	1	Und	Amplificador Potência Total em 2 OHMS: 6400 Watts Potência por Canal em 2 OHMS: 3200 Watts Potência To-tal em 4 OHMS: 3840 Watts Potência por Canal em 4 OHMS: 1920 Watts Potência Total em 8 OHMS: 2304 Watts Potência por Canal em 8 OHMS: 1152 Watts Resp. Frequência: 20 Hz – 20 kHz D.H. Total: 0,05% Slew Rate: 25 V/us Impedância de Entrada: 20k ohms Sensibilidade de Entrada: 1,228 V Alimentação: 240V Relação de Sinal Ruído: 95 dB Fator de Amortecimento: 1000/8 ohms Proteção: Térmica e Ele-trônica Peso*: 40 kg Dimensões** – Alt./Larg./Profund.: 150x485x520mm Consumo***: 9000 Watts Transforma-dor – Tipo: Toroidal Recursos: Auto-Rampa / Limiter / Tempo de DC / En-trada Balanceada	Amplificador AUDIO LEA-DER AL 6.4	R\$ 10.650,00	R\$ 10.650,00
06	2	Und	Filtro de linha Display LCD Indicador de Voltagem 1 Tomada Frontal 2P + T (Unswitched) 8 Tomadas Traseiras 2P + T (Switched) 2400 Watts em 120 Volts 4800 Watts em	Filtro de linha ONEAL OAC 801D	R\$ 495,33	R\$ 990,66

			240 Volts Dimen-sões (Alt.xLarg Fr.xLarg. Ts.xProf.) 57x483x429x90mm			
07	40	Und	Microfone gooseneck profissional com cápsula tipo condensadora; base para mesa com saída XLR; Cabo de 7 me-tros com conectores XLR macho e XLR fêmea (acompanha adaptador para co-nexão P10); Microfone flexível com haste de 65cm de comprimento; Pa-drão polar: Cardióide; Resposta de frequência: 40hz - 16Khz; Impedância de saída: 75ohms; Sensibilidade: -40dB±2dB; Altura do conjunto (Haste + Base + Espuma): 68cm; Alimentação: DC3C (duas pilhas palitos) ou Phantom Power 48V; Duração da bateria com pilhas: 24 horas; Acompanha base, haste, espuma e cabo;	Microfone gooseneck ARKO AUDIO WM-650	825,67	33.026,80
08	1	Und	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SOM NO PLENÁRIO	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SOM NO PLENÁRIO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
09	1	Und	SERVIÇO DE TREINAMENTO DE SERVIDORES	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SOM NO PLENÁRIO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL: Noventa e nove mil e cento e dezoito reais com setenta e três centavos.</b>						<b>R\$ 99.118,73</b>

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

3.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101. 03. 122. 1494. 8760 - Governança e Gestão

Elemento: 449052 – Equipamentos e Material Permanente e 339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA**

4.1. A contratada se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato.

4.1.1. A entrega dos produtos será no prédio do Edifício Sede do Ministério Público – Divisão de Patrimônio, sito na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones (91) 4006-3493/3494;

4.2. As datas e horários de entrega deverão ser comunicados e agendados junto a Divisão de Patrimônio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento.

4.3. O material a ser entregue deverá estar embalado e identificado de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo.

4.4. O bem a ser adquirido deverá ser novo, de primeiro uso, fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante na data de publicação do edital e não ter sido descontinuado, devidamente acondicionados em embalagens adequadas, que utilizem, preferencialmente, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

4.5. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$176.000,00) se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **02 (dois) dias úteis**, pela Divisão do Patrimônio para posterior conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será atestado esse recebimento.

b) **definitivamente**, em até **07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

4.6. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

4.7. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto;

4.7.1. A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.8. A não substituição do objeto no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

4.9. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.10. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica na região metropolitana de Belém. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada. Durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

4.10.1. Caso o produto não disponha de assistência técnica na região metropolitana de Belém o fornecedor deverá firmar compromisso de envio à assistência técnica e devolução dos bens que

eventualmente apresentarem defeitos e necessitarem de manutenção, sem ônus para o Ministério Público, durante todo o tempo de garantia.

4.10.2. Caso haja necessidade de envio de equipamento para manutenção a Divisão de Patrimônio acionará o fornecedor que deverá retirar o equipamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder o devido encaminhamento à assistência técnica, informando os códigos de rastreamento aquela Divisão.

4.10.3. Após a retirada dos equipamentos o fornecedor deverá devolvê-los em perfeito estado de funcionamento e no mesmo estado de conservação do momento em que foi retirado das dependências do Ministério Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada dos mesmos.

4.11. Caso verificada a impossibilidade de reparo nos equipamentos retirados para manutenção no prazo estipulado no item 4.12, o fornecedor deverá fornecer equipamento novo e em perfeito estado de funcionamento e conservação em substituição ao defeituoso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.12. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### 4.13. DO INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.13.1 A contratada instalará o sistema de sonorização, em remessa única, no prazo de 5(cinco) dias corridos, com fornecimento de todos os equipamentos/materiais necessários, no Plenário “Octávio Proença de Moraes”, localizado no 4º andar do Edifício Sede do MPPA, sito Rua João Diogo, n. 100, Cidade Velha, Belém/PA – CEP 66015-165.

4.13.2 A contratada deverá realizar a instalação e conexão de todos os equipamentos previstos no Termo, sem custo adicional, de forma a permitir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos em conjunto;

#### 4.14. DO TREINAMENTO DOS SERVIDORES

4.14.1 Imediatamente após a instalação dos equipamentos, a contratada realizará o treinamento de 3(três) servidores na operação do equipamento (mesa de som digital) e suas funcionalidades através de instrutor da contratada, nas dependências do Plenário “Octávio Proença de Moraes” para os servidores da Divisão de Patrimônio/DAD, devendo o treinamento envolver, apresentação dos equipamentos, apresentação de todas as funcionalidades exigidas, simulações de ajustes necessários para utilização do equipamento, cuja carga horária deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) horas.

### CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

- 6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:
- 6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados;
- 6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 6.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
- 6.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 6.2.5.3. Regularidade Trabalhista;
- 6.2.5.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- 6.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 6.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 6.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.2.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.2.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.2.11. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em

seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.2.12.1. A vedação do item 6.2.12 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.12.2. A vedação do item 6.2.12 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.12.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

6.2.12. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.2.12.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I- Atos de improbidade administrativa;

II- Crimes:

a) Contra a administração pública;

b) Contra a incolumidade pública;

c) Contra a fé pública;

d) Contra o patrimônio;

e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) Contra a vida e a dignidade sexual;

h) Praticados por organização ou associação criminosa;

i) De redução de pessoa à condição análoga a de escravo;

j) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.12.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no BANCO BRADESCO: Agência 2149-0 C/C: 27490-9, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

7.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

7.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.3. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

7.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.5. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.5.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.5.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.6. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM=I x N x VP**

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$        $I = \frac{(6/100)}{365}$        $I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES.**

8.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

8.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

#### **8.2. ADVERTÊNCIA**

8.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

### 8.3. MULTA

8.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho;

8.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

8.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.3. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

I- Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II- Entrega parcial dos objetos licitados;

III- Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV- Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;

V- Outras hipóteses inexecução parcial.

8.3.4. De 30%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

I- Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

II- Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

III- Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV- Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.2.5. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.2.6. De 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

8.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.2.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

### 8.3. SUSPENSÃO

8.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

### 8.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**

10.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O presente Instrumento terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 23 de setembro de 2022

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

Contratante

**COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI**

Contratada

Testemunhas:

1. ....

RG: .....

2. ....

RG:.....